



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE RUSSAS/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.326.153-00, portador do RG nº 2000.030.046-808 SSP-CE, não possuidor de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Amancio Mariano, nº 1406, T. da Vaquejada, Russas/CE, vem respeitosamente perante V. Exa., por meio de seu advogado em fine assinado, qualificado no instrumento procuratório anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, empresa gestora dos Seguros DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-205, onde poderá ser citada, pelos fatos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

Requer os benefícios da Justiça Gratuita com apoio no Art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50 combinada com a Lei nº 7.115/83, por não ter condições financeiras de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

O autor sofreu acidente de trânsito no dia **05/04/2018**, conforme consta no registro do Boletim de Ocorrência, nº 541-1271/2018, anexo.

Em decorrência desse acidente sofreu **ESCORIAÇÕES**, que culminaram em **SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR (CID 10 M 75.1)**, **TENDINITE BICEPITAL (CID 10 M 75.2)**, **SÍNDROME DE COLISÃO DO OMBRO (CID 10 M75.4)**, **OUTRAS LESÕES DO OMBRO (CID 10 M 75.8)**, **FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR**

Av. Cândido Olímpio de Freitas nº 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com



DO ÚMERO (CID 10 S42.2), TRAUMATISMO DO TENDÃO DO MANGUITO ROTADOR DO OMBRO (CID 10 - S46.0), sendo devidamente atestada a necessidade de repouso, encontrando-se incapacitado temporariamente para o trabalho, conforme descreve o Prontuário, Atestado ou Laudo Médico em anexo.

Exa., o requerente resolveu entrar com um processo administrativo, e mesmo a seguradora requerida reconhecendo a invalidez da requestante, resolveu pagar valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), um valor abaixo ao determinado na Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08.

Assim, em se constatando, que as sequelas ocorreram em decorrência de acidente de trânsito, tem a parte autora o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DA PERÍCIA ADMINISTRATIVA

Nas perícias administrativas realizadas pela seguradora, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando, sempre as vítimas do sinistro.

O valor administrativamente recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionado corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

No caso específico dos autos, o laudo pericial a ser produzido por médico designado por Vossa Excelência, a partir dos documentos médicos apresentados pelo requerente em anexo à petição inicial, será esclarecedor em sua conclusão, o qual se mostrará coerente e suficiente a formação do vosso convencimento.

Portanto a realização de perícia médica se faz necessária, tendo em vista a necessidade de se comprovar o grau de debilidade instalada no autor.



DO DIREITO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08, que garante o pagamento de seguro obrigatório àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado a um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente, senão vejamos:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

Neste sentido, quanto a correção monetária a jurisprudência pátria é farta:

APELAÇÃO GRADUAÇÃO.	CÍVEL. MP 451/2008.	DPVAT. LEI 11.945/2009.GRADUAÇÃO
OBRIGATÓRIA.		CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO.

O seguro obrigatório foi criado para indenizar as vítimas de seqüelas permanentes ocasionadas em acidente de trânsito.



Configurada a invalidez permanente da vítima, decorrente de acidente de trânsito ocorrido após a edição da MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, se faz necessária a graduação da lesão para fins de quantificação da indenização.

Correção monetária devida desde a data do sinistro, pois este foi o momento em que o risco foi implementado, sendo este o marco adequado à recomposição do valor da moeda.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

No caso em apreço, não há como admitir a ocorrência da prescrição, uma vez que, o acidente ocorreu no dia **05/04/2018**, não ocorrendo assim a prescrição descrita no inciso IX, do parágrafo 3º do Art. 206 do Código Civil, que é de três anos, e como ainda não se passou esse período, o presente caso não está prescrito.

Então, não há como alegar-se neste caso a ocorrência da prescrição, pela aplicação do Art. 206, §3º, inciso IX, do Código Civil vigente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do direito, requer a V. Exa. o seguinte:

a) A citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juízo.



b) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (Art. 355, inciso I, do NCPC).

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) A condenação da ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, sendo descontado a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já pagos anteriormente no processo administrativo;

e) A concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a autora, condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

f) A realização de perícia médica, se assim entender necessário, com a finalidade de comprovar o grau de debilidade presente instalada no autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive através do depoimento autoral e de testemunhas, que comparecerão a Audiência independente de intimação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 25 de Junho de 2019.



CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
OAB/CE – 18.628

WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDÔNIO
OAB/CE – 36.522

CECÍLIA CLAYS DE LIMA FREIRE
ESTAGIÁRIA



PROCURAÇÃO

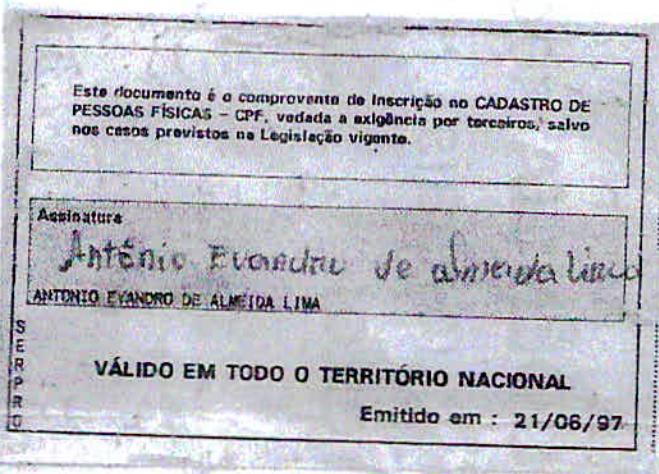
ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA
LIMA, BRASILEIRO, CPF: 814.326.153-00,
RESIDENTE NA RUA ADRÍCIO MIRIANO
Nº 1406, T. DA. VAGUEJADA, RUSSAS/CE.

; pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, o Dr. CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 18.628, com escritório profissional na Rua Cândido Olímpio G. de Freitas, 1058, Centro, Limoeiro do Norte/CE; a quem confere amplos poderes, com a cláusula Ad-Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou Procedimento Administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Limoeiro do Norte/CE, 24 de JUNHO de 2019.

Antônio Evandro de Almeida Lima.

Requerente



**DECLARAÇÃO**

ANTÔNIO EVANORO DE ALMEIDA

LIMA, BRASILEIRO, CPF: 814.326.153-00, RESI-
DENDE NA RUA AMÂNCIO MARIANO, N: 1406,
T. DA. UARQUEIJADA, RUSSAS/CE.

declaro perante à Justiça desta comarca, que sou pobre na forma da Lei e que não posso pagar as custas processuais.

Limoeiro do Norte/CE, 24 de JUNHO de 2019.

Antônio Evanoro de Almeida Lima.

Requerente



Esta é a segunda via de
JAN/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
7747085 DV **0**

VENCIMENTO
15/01/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
140,24

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **556850231**

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE

CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica

foi criada pela Lei nº 10.438 de

26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 05 025000 01 013010

Medidor

Poste

Nome ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA

7090208

0000 C22N

Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora RU AMANCIO MARIANO 01406 01406 T DA VAQUEIJADA RUSSAS
62900000

RG / CPF / CNPJ 814.326.153-00 CGF

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado

FP	4576	4375	1	201	0	201
----	------	------	---	-----	---	-----

DESCRIÇÃO DA CONTA

	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA			
Consumo faixa 0-30 Kwh	30	0,24393	7,31
Consumo faixa 31-100 Kwh	70	0,41818	29,27
Consumo faixa 101-220 Kwh	101	0,62727	63,36

OUTROS PAGAMENTOS

JUROS DO MES	1,24
MULTA MORATORIA	2,05
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	2,05
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079	10,84
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT	24,12

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
0,01	100	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
08/01/2019	07/02/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

3BA6.8D93.A0DF.7C7B.4AD6.C8BF.11B2.2893

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
99,94	27%	37,82

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	37,12
TRANSMISSÃO	3,96
DISTRIBUIÇÃO	21,15
ENCARGOS SETORIAIS	5,67
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	44,93

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

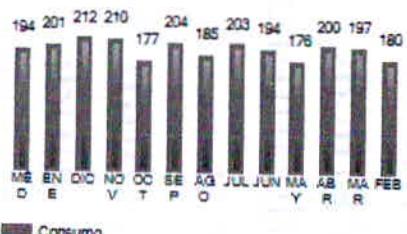
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 58,14

Conjunto

Mês NOV/ 2018

DIC (h)	Padrão Individual		Apuração Individual			
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
0,00	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	
FIC (un)	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
DMIC (h)	0,00			0,23		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº

do Cliente:

7747085-0

Nº da Nota Fiscal: **556850231**

Total a Pagar (R\$): **140,24**

Data de Emissão:

05/02/2019

Referência: **JAN/2019**

Nº de Controle: **0007747085 00029 4332 2 50**

8387000001-0 40240031000-9 00077470850-6 00294332286-0



SINISTRO 3190271379 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA

CPF/CNPJ: 81432615300

Posição em 25-06-2019 15:18:06

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

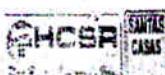
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/05/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Dr. José Ramalho, 1436 - Centro

Russas / Ceará



05/04/2018 13:37:47	1800240798	GUIA DE: <input checked="" type="checkbox"/> ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	- DIURNO - 35
Paciente: 00008656 - ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA		DN: 05/06/1976 - 41 A 10 M 0 D Sexo: M - Est. Civil: Solteiro(a)	
Identidade: 2000030046808 - SSP CE	Raça/Cor: Parda -	CPF: 814.326.153-00 Ocupação: MOTOTAXISTA	
Endereço: RUA - AMACIO MARIANO - 1406 - TABULEIRO DA VAQUEJADA - RUSSAS - CE	CEP: 62.900-000	Nat.:RUSSAS - CE	
Contato: (88) 99405-5861	Mãe: MARIA GUIOMAR DE LIMA ALMEIDA	Pai: LEONCIO BENEDITO DE ALMEIDA	
Convênio: SUS - SUS	Carteira:	CNS:	Validade:
Autorização:	Sispronatal:	Profiss. Atend.: GILSON	Caráter Atend.: URGENCIA
Motivo: URGENCIA / EMER	Especialidade: CLINICA MEDICA		Setor: EMERGENCIA
OUTRAS ANOTAÇÕES (Enfermagem)			
Peso: — KG.	Temp: — °C.	Pressão: 140x80 mmHg.	D. X: —
Classificação de Risco: <input checked="" type="checkbox"/> VERMELHO <input type="checkbox"/> LARANJA		<input checked="" type="checkbox"/> AMARELO	<input type="checkbox"/> VERDE <input type="checkbox"/> AZUL

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Sufriu acidente de moto
 atropelado por ônibus e apresenta
 politraumatismo associado e trauma no
 pulso esquerdo

HIPÓTESE DIAGNÓSTICO

Politraumatismo associado a acidente

SADT - EXAMES COMPLEMENTARES

RAIO-X ULTRASSOM TC SANGUE URINA ECG OUTROS: —

PRESCRIÇÃO

Rx para 1º

APRAZAMENTO

13/04

EVOLUÇÃO

paciente vi

viu de aci

ciente de

moto, feriu

dor em ombro

esquerdo e

costela.

Perdeu o pulso esquerdo

Exame Rx 1º fez a traçada

Exame Rx 1º fez a traçada

CONDUTA:
 ALTA POR DECISÃO MÉDICA
 OBSERVAÇÃO (Até 24 Horas)
 TRANSFERÊNCIA PARA:

AMBULATÓRIO
 ALTA A REVELIA

ALTA A PEDIDO
 INTERNAÇÃO

DATA E HORA DA SAÍDA/ALTA:

05/04/18 14:00

Acidente de

motocicleta.

ÓBITO

Antes do 1º Atendimento? (SIM) (NÃO)

Destino: (Família (IML (Anatomia Patológica))

Aline Souza
Assinatura do Paciente ou Responsável

Guia de Atendimento
Número: 1600240798
Data: 05/04/2018
Horário: 14:00
Assinatura do Médico



JF 991- Good Hydat (14:15)

W. Chamberlain 

Dr. José Góisca Estevam da Silva
Médico CRM/CRC 5532.
CPF: 023.873.297-52

Waukegan 111.

Dr. José Gómez de la Torre de Siles
COPAC BIREME 5532
F-323.873.293-68

Dysone 14

15-75

*Cleusa Norato Lima Bezerra
1º - 2º da Enfermagem
CEP/CE 534-123*

Debitur 0170+ AD land Jagd
15-15

~~Kose Gleyen e Stevani da Silva~~
CREMEC 5532

~~31/08/2012~~
José Gilton Silveira da Silva
CRM-SC 5532
04-071-283-88
Médico Internista
CRM-SC 12.492



05/04/2018

...: Guia de Internação 01 ...



HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
Dr. José Ramalho, 1436 - Centro
Russas / Ceará



1800240854	05/04/2018 19:48:27	GUIA DE ADMISSÃO ()	GUIA DE ATENDIMENTO ()	CLINICA GERAL.008.003
Paciente		Nascimento	CNS	CPF
00008656 - ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA		05/06/1976 Id: 41 A 10 M 0 D		814.326.153-00
Documento	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Escolaridade
Identidade - 2000030046808 - SSP CE - 01/08/2000 M	Solteiro(a)	Parda -		Ocupação MOTOTAXISTA
Endereço		Contatos	CEP	Complemento
RUA - AMACIO MARIANO - 1406 - TABULEIRO DA VAQUEJADA - RUSSAS - CE		(88) 99405-5861	62.900-000	RAIMUNDO GALDINO
Naturalidade		País		SisPreNatal
RUSSAS - CE				
Mãe				
MARIA GUIOMAR DE LIMA ALMEIDA				
Plano - Convênio	Carteira	Validade	Autorização	
SUS - SUS				
Caráter de Atendimento	Procedencia	Especialidade	Profissional Solicitante	
Urgência		CLINICA MEDICA	MARIA JOSE PIRES CHAGAS	Perm. Máxima (dias)
CID Principal	Procedimento Solicitado			

ANOTAÇÕES GERAIS

Parecer () Exames Laboratoriais () RX () Ultrassonografia () Prótese () Mudança de Procedimento ()

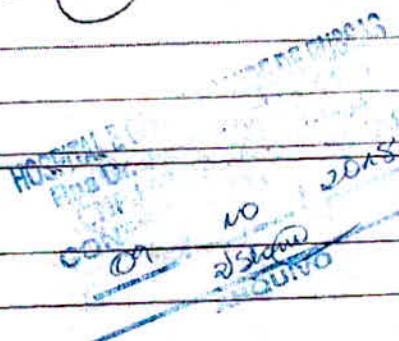
Convênio: Autorizado Até: _____ Prorrogado Até: _____

Outros () Especificar: _____

Data da Saída: 27/04/18 Motivo: () Curado () A pedido () Evasão () Transferido () Íbito

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

Fretura o 580 (E) elore venus



DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

OPERAÇÃO

PRINCIPAL: _____

SECUNDÁRIA: _____

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL E EXAME FÍSICO

Médico Responsável

Diretor Responsável

Renata Lima Souza

Paciente ou Responsável

Guia emitida por: *renata.santac*

05/04/2018:

...: Laudo Para Solicitação De A. I. H. ...



Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS

2 - CNES
232800-3

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS

4 - CNES
232800-3

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA

6 - Nº. DO PRONTUÁRIO
00008656

- CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

20500 + 67856 + 655

7 - DATA DE NASCIMENTO
05/06/1976

8 - DATA DE NASCIMENTO
05/06/1976

9 - SEXO
1 - Masculino

10 - RAÇA / COR
Parda

11 - NOME DA MÃE
MARIA GUIOMAR DE LIMA ALMEIDA

12 - TELEFONE DE CONTATO
(88) 99405-5861

13 - NOME DO RESPONSÁVEL
ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA

14 - TELEFONE DE CONTATO
(88) 99405-5861

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
RUA: AMACIO MARIANO - 1406 - RAIMUNDO GALDINO - TABULEIRO DA VAQUEJADA

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
RUSSAS

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO-18 - UF
231180 CE 19 - CEP
62.900-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Pete xereu vidro muito comum
não especificar os sintomas obra e item
base e diverso.*

PA: Risco de corte

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de corte

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Atendimento

060 8010115

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNACAO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº. DO DOCUMENTO (CCNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

CLINICA GERAL

URGÊNCIA

C. N. S.

980016287064523

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

MARIA JOSE PIRES CHAGAS

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

05/04/2018

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

*MINISTÉRIO PÚBLICO
MEDICO 12-N2*

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº. DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ DA EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBO

38 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOSENTADO

NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

48 - Nº. DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº. DOCUMENTO (CNS / CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CNS CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

05/04/2018

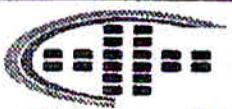
Medico Auditor CRM 2671

Secretaria Regional de Saúde da Pessoa

05/04/2018

CEARÁ

FUSSAS



HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas



FICHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Antônio Euânio de Almeida Lima

DIAGNÓSTICO DO PACIENTE:

DATA	HORÁRIO	EVOLUÇÃO
07/07/18	14:00	<p>Este paciente é diabético e em uso de insulina, este é um caso raro.</p> <p>HAS nega alergia a medicamentos. Doença de Tiflusa acompanhante detectada que o paciente teve síndrome gripal aguda.</p> <p>Exames:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● FAX 30x90 DEXA ● Cetoglutarato ● História de infarto recente ● Testes para diabetes e lipídios ● TR ligado ao monitorizado <p>Sintomas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Febre ● Sintomas gripais <p>Medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Insulina ● Atenolol ● Paracetamol

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS - RUA DR. JOSE RAMALHO N° 1436, RUSSAS-CE CNE: 07.770.001/0001-64 Tel.: (088) 3411-9147 / Telefax (088) 3411-9555

www.hcsrussas.com.br

L'ESPRESSO



HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
Uma História Cuidando de Vidas

**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

BOLETIM DE OPERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: *Edilson Lima*

DATA: *01/02/2012*

LEITO: *35*

DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

Início de onda

DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO:

O QUE FOI FEITO:

Aveia

Retirada de onda

Poxa

Apela

CONDIÇÕES DO PACIENTE

TEMPO	PULSO	RESP.	P.A.	GERAIS

ANESTESIA:

-

OPERAÇÃO:

Retirada de onda

CLASSIFICAÇÃO:

INÍCIO:

FIM:

ACHADOS (DESCRIVER OS ÓRGÃOS EXPLORADOS E REGISTRE OS OS ACHADOS PATOLÓGICOS)

CONTAGEM COMPRESSAS:

Operador

Auxiliar

Anestesista

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS - RUA DR. JOSE RAMALHO N° 1433, RUSSAS-CE CNPJ: 07.770.001/0001-64 Tel.: (088) 3411-0147 / Telefax (088) 3411-6511

www.hcsrussas.com.br



RESUMO DE ALTA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Antônio Fundrício de Almeida Lima
 ENFERMARIA: 09 LEITO: 05 PRONTUÁRIO:

RESUMO CLÍNICO:

Ver fundo de olho

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS:

Exame de fundo de olho
107.710
100%
Normal
100%
Normal

PROCEDIMENTO REALIZADO:
TERAPÊUTICA UTILIZADA:

ADMISSÃO: 05/04/2018 ALTA: 07/07/18 DIAS INTERN.: 111

CONDIÇÕES DE ALTA:

MOTIVO: CURADO (), MELHORADO (), APEDIDO (), EVASÃO (), TRANSFERIDO (), ÓBITO ()
 INALTERADO (), ADMINISTRATIVO ()

ENCAMINHANDO AO LABORATÓRIO:
DIAGNÓSTICO FINAL:
OBSERVAÇÕES:




HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas

**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

RESUMO DE ALTA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Antônio Evaristo da Almeida Lima
 ENFERMARIA: 09 LEITO: 05 PRONTUÁRIO:

RESUMO CLÍNICO:

ferida ombro.

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

TERAPÊUTICA UTILIZADA:

ADMISSÃO: 05/04/2018 ALTA: 07/04/2018 DIAS INTERN.: 1 / 1

CONDIÇÕES DE ALTA:

MOTIVO: CURADO (), MELHORADO (), APEDIDO (), EVASÃO (), TRANSFERIDO (), ÓBITO ()
 INALTERADO (), ADMINISTRATIVO ()

ENCAMINHANDO AO LABORATÓRIO:

DIAGNÓSTICO FINAL:

OBSERVAÇÕES:

DR. CLÁUDIO ELFRÁSIO
CRM-CE 14.4078
MÉDICO RESPONSÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 541 - 1271 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS	
Data / Hora da Comunicação: 11/04/2018 11:00:55	
Data / Hora da Ocorrência: 05/04/2018 13:30:00	
Endereço da Ocorrência: AVENIDA GOVERNADOR RAUL BARBOSA	
Complemento:	
Bairro: CATUMBELA	Município: RUSSAS/CE
Ponto de Referência: PRÓXIMO AO CEMITÉRIO	

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA		
Nascimento: 05/06/1976	CPF: 814.326.153-00	
RG: 2000030046808	Orgão Emissor: SSPDS	UF: CE
Filiação: MARIA GUIOMAR DE LIMA ALMEIDA		
LEONCIO BENEDITO DE ALMEIDA NETO		
Endereço: RUA AMANCIO MARIANO, 1406		
Bairro: TABULEIRO DA VAQUEJADA		
Município: RUSSAS/CE	CEP: 62.900-000	
País: BRASIL	Telefone: (88) 99683-7341	

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: HXJ2595 Uf: CE Município: RUSSAS Chassi: 93XJNK3405C540228 Renavam: 857030167 Tipo do Veículo: CAMINHONETE Marca / Modelo: MMC/L200 4X4 GL Ano Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2005 Combustível: DIESEL Cor: PRATA Proprietário: MARIA JANDERLENE DA SILVA BARRO Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: COLISAO
2) Placa: OSG5398 Uf: CE Município: RUSSAS Chassi: 9C2KC1650ER510171 Renavam: 1005458275 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2014 Combustível: GASOLINA/ALCOOL Cor: PRETA Proprietário: SUZANETE XAVIER DA COSTA Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: COLISAO

Histórico

Afirma a vítima que conduzia a motocicleta de placa OSG-5398, de propriedade de Suzanete Xavler da Costa, quando o condutor do veículo de placa HXJ-2595 invadiu a preferencial e colidiu na motocicleta em que estava; QUE danificou totalmente a frente da motocicleta; QUE veio registrar este procedimento para fins de receber os valores referentes ao seguro do veículo em que estava; QUE teve algumas escoriações; QUE estava de capacete no momento do acidente; QUE tem habilitação nas categorias A e B. E NADA MAIS DISSE.///
--

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Bruno Sampaio
JOSE BRUNO OLIVEIRA SAMPAIO - MAT.: 30092910

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Antônio Evandro de Almeida Lima

DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

Pág. 1 de 2

Impresso em: 11/04/2018 11:29:33



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 541 - 1271 / 2018

VISTO DO DELEGADO(A) :

BRUNO SILVA - MAT.: 30084616

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MÍNISTERO DA GUERRA

SEGURÓ OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TER ARISTOCRATAS OU MACIEGAS.

DETTRAN - CE		NR. 012459940639
CERTIFICADO DE REGISTRO E LIQUIDAMENTO DE VEICULO		
<input checked="" type="checkbox"/> VA - CARRETA		<input type="checkbox"/> EXERCICIO
<input type="checkbox"/> PNEU - BURRAS		<input type="checkbox"/> ANEXO
SANTO I		2018
1006458275		1000000000

75434980382	CHASSIS	8C2F01610BR510171	CONVERTIBLE	CHIOLI/TILCO	AMBI KB.	NO M.D.	2014	COPROGRAMANTE
PLACA ANTO. 08 # 2000 * 5 / 01	BRASILEIRO	HONDA / CRV 1.6	16V	HONDA / HONDA	AMBI KB.	NO M.D.	2014	CATÓDICA
PAS / MOTOCICLICO / KIT	16V	HONDA / CRV 1.6	16V	HONDA / HONDA	AMBI KB.	NO M.D.	2014	SP / FORT. S1

HONDA CG 150 TITAN EBD	CATEGORIA	2014
CGP / Port / Gli.	COT PREDOMINANTE	2014
2R / DCV / 149CC	ALUGUEL	PIENTA
CGA / UNICA	VEND. COTA UNICA	VEND. COTA AS
P	*** / *** / ***	1. *** / *** / ***
V	FAIA / RVA	PARCELAGEMTO / COTA AS
A	***	2. *** / ***
		3. *** / ***
		PRAZO TOTAL: 140 DIAS
		VALOR TOTAL: R\$ 1.084,00

DOCUMENTO DE FOLHA OBRIGATÓRIA		DATA
Nº 001/2019		04/01/2019
VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA		
OBRAES		
RUSAS		LOCAL

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, SUZANETE XAVIER DA COSTA, portadora do CPF nº 754.549.803-82 com domicílio na cidade de RUSSAS, no Estado de CEARÁ, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima, ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA/ CG150 TITAN ESD

Ano: 2014

Placa: OSG 5398

Chassi: 9C2KC1650ER510171

Data do Acidente: 05/04/2018

RENAVAM: 1005458275

RUSSAS - CE 04/02/2019
Local e Data



Suzanete Xavier da Costa
Assinatura do Declarante



SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E SISTEMA OSTEARTICULAR

DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO TRABALHO E DA SAÚDE OCUPACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E LABORATIVA

LAUDO ESPECIALIZADO EM APARELHO LOCOMOTOR / COLUNA VERTEBRAL

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NOME:

ANTONIO EVANDRO DE ALMEIDA VILA

RG:

SSD 2000030046808 (e)

PROFISSÃO:

MOTOTAXISTA

CID 10:

S46.0 U75.1 U75.2 U75.4 (U75.8) S42.2

QUEIXA PRINCIPAL: BLOQUEIO DORSAL DO OMBRO ESQUERDOSINAL DE NEER PRIMO (++)HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL: SOFREU CORTADO FRONTAL 5/09/2018DE MOTOACRETA X CALINHONETE. ENCAMINHADO À
CASA DE SAÚDE DE RUSAS FOI ESPERADO DE EMERGÊNCIA
PELO DR VALTERNO PINTADO - VIDE NOTA DE DEFINIÇÃO
EM 5.11.18 OMBRO ESQ -EXAME - SINAL DE NEER, FLEXÃO DE 90 GRAMOS
ASSOCIADA À ABDUÇÃO DE 45° É DOVIDA E NÃO
MANTÉM A POSIÇÃO PASSIVA AO SER RECOLHIDA X
FLEXÃO FIMA. SÍNUS DE Jobst E DE HAWKINS -
KENNEDY PRIMO.EXAME RADIOLOGICO: FRAVRA DO CORO DO MULHER - CIRURGI
CONSOADA COM PROVÁVEL LESÃO DE IMPACTO OMBRO EDIAGNÓSTICOS: CLÍNICO RADIOLOGICO LABORATÓRIO IMAGEM PR OUTRO

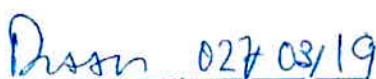
- (1) SENDADE DO IMPACTO DO OMBRO ESQ (U75.4)
- (2) LESÃO COMPLETA POR AVULSIÃO DO MANGIM ROTADOR (U75.8)
- (3) FRAVRA DO CORO DO MULHER ESQ CONSOLIDADA - (S42.2)

OBSEVAÇÕES: -

CASO DE LESÃO POR ACIDENTE COM VÍCULO AUTOMOTOR:
CORTOU MOTO X AUTOMÓVEL EM CONSEQUÊNCIA
ZOFREU AS LÉGES SUPRATITADAS - PARA TURCA-
MUNHAMENTO DA SEQUÊNCIA TERAPÊUTICA DEVE
PROCEDER UM EXAME DE RADIONANCIAS NUCLEAR
MAGNETICA - SEU TRATAMENTO FISIOTERÁPICO NÃO
OBTRUI MEMÓRIA DEFINITIVA.ATAZ. 2024 DR. VALTERNO EM 5/11/18.


ASSINATURA

Francisco Porpino Peres
 Médico de trabalho
CARIMBO
 Ortopedia, Traumatologia
 CRM/CE 5056 - CRBM 1109



Dr. Francisco Porpino Peres




ATESTADO

Atesto que, Antonio Franso

On A Line

está impossibilitado(a) de trabalhar, por

15 (George)

dias, apartir desta data 02/04/18, por

Conformal under E

Oct 23, 19

MÉDICO - CRM
www.hcsrussas.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO CELEDONIO e Tribunal de Justica do Ceara, protocolado em 09/07/2019 às 09:43, sob o número 0020315572019806158. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020315-57.2019.8.06.0158 e código 4C55102.



CNPJ: 07.770.001/0001-64

RECEITUÁRIO

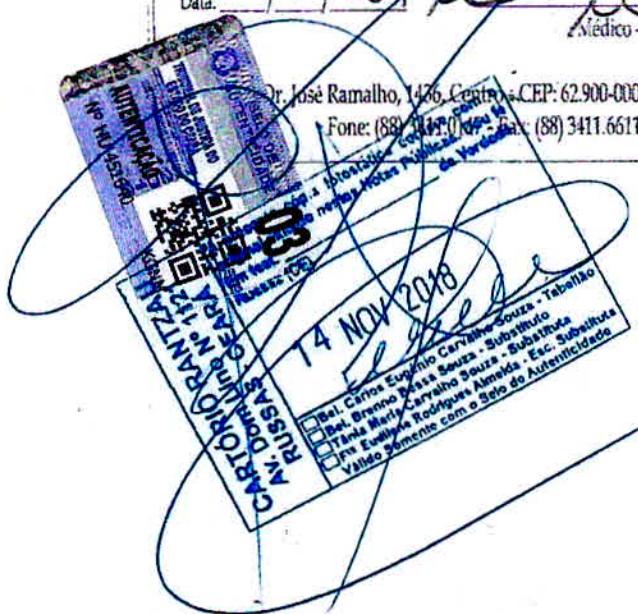
Nome: Márcio Fernando RE
 End.: Almeida 1104

Autorizada.

Atento que
 paciente ciente ciente
 foi substituído e
 Tudo quanto
 lhe é feito
 é o que o pacien-
 te deseja.

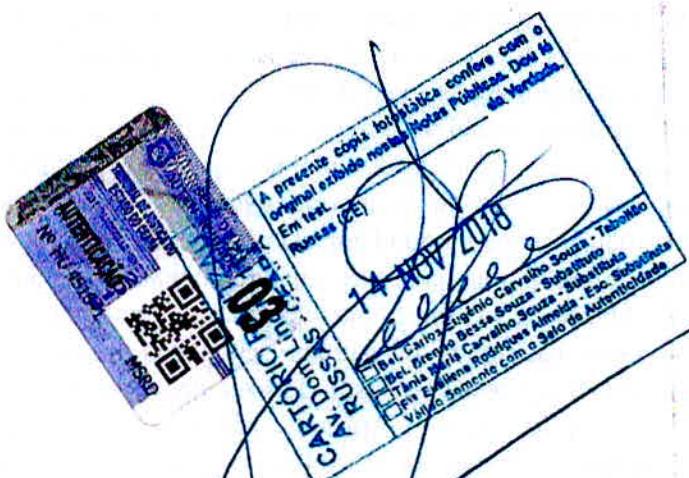
Data: 14 NOV 2018
 Médico - CRM

Dr. José Ramalho, 1436, Centro - CEP: 62.900-000 - Russas/CE
 Fone: (88) 3411.0145 - Fax: (88) 3411.6611



Alto Informe

05/11/18



HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSAS
Uma História Cuidando de Vidas

CNPJ: 07.770.001/0001-64

RECEITUÁRIO

Nome: *Aurélio Oliveira de Almeida Leme*

End.: _____

Selbst:

TC complete

de lauro

Date: *09/04/18*

G

09/04/18

CRM

Médico CRM

Rua Dr. José Ramalho, 1436, Centro - CEP: 62.900-000 - Russas/CE
Fone: (88) 3411.0147 - Fax: (88) 3411.6611

21

HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSAS
Uma História Cuidando de Vidas

CNPJ: 07.770.001/0001-64

RECEITUÁRIO

Nome: andré Eunice

End.: _____

16

17 MECOCAS 15

18 12/12

*DR CLAUDIO EUFRASIO
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA
CRM-CE 3978*

Data: 07/07/18

Médico - CRM

Rua Dr. José Ramalho, 1436, Centro - CEP: 62.900-000 - Russas/CE
Fone: (88) 3411.0147 - Fax: (88) 3411.6611



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0020315-57.2019.8.06.0158
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Obrigações
Requerente	Antônio Evandro de Almeida Lima
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais (art. 319 do CPC).

Deferido a gratuidade judiciária pleiteada (art. 98 do CPC).

Trata-se de **Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)** proposta por **ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA**, através de advogado constituído, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, todos qualificados na exordial.

O Novo Código de Processo Civil conferiu especial destaque à conciliação e mediação, impondo ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º), e aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular, inclusive no curso do processo judicial, a autocomposição (art. 3º, § 3º).

A sistemática adotada pelo NCPC inclui a realização de audiência de conciliação como primeiro ato do procedimento comum (art. 334), precedendo, inclusive, a apresentação de defesa, sendo certo que o ato somente não deve se realizar se ambas as partes manifestarem desinteresse ou quando se tratar de caso em que a autocomposição não é admitida (art. 334, § 4º).

No entanto, a experiência tem demonstrado que em ações de cobrança do seguro do DPVAT, a realização de audiência de conciliação como primeiro ato processual é, na maioria dos casos, infrutífera. Isto porque, antes da perícia, as partes não têm o necessário dimensionamento das lesões do segurado e grau de invalidez, demonstrando, com isso, maior resistência em transigir. Dito isto, a meu juízo, o melhor momento para a realização de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

audiência conciliatória, na presente demanda, é após a perícia.

Entendo que tal posicionamento, além de maximizar as chances de solução consensual da lide, alinha-se às exigências da celeridade e economia processual, valores estes igualmente consagrados pelo NCPC (art. 4º). Saliento que, na dicção do art. 139, II, do estatuto adjetivo civil, é dever do Juiz velar pela duração razoável do processo. Ademais, o inciso VI do mesmo dispositivo faculta ao magistrado alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Isto posto, deixo para aprazar uma nova tentativa de conciliação após a realização da perícia.

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC).

Apresentada a contestação, em havendo a arguição de matérias preliminares ou a juntada de documentos relacionados ao mérito da causa, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre ela no prazo de 15 (quinze) dias.

Da análise da inicial, verifica-se, de logo, a necessidade de prova pericial.

As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, caso queiram, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial em anexo.

Diante disto, nos termos do art. 465 do CPC, nomeio a médica **LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA**, cadastrada no Sistema de Peritos do TJCE (SIPER), conforme Resumo da Nomeação nº **7170**, para a realização de perícia médica na pessoa do(a) promovente **ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA**, devendo a perita ser intimada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

pelo e-mail: <larissamxvieira@yahoo.com.br>, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC).

Havendo escusa apresentada pelo(a) perito(a) nomeado(a), nos termos do art. 157, §1º, do CPC, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis à espécie.

Decorrido o prazo acima especificado, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a), encaminhando-lhe, via e-mail acima mencionado, a **senha do processo**, possibilitando assim o exame das peças que compõem o caderno processual (petição inicial, documentos, formulário de exame pericial e os quesitos das partes, caso tenham sido apresentados), junto ao portal do TJCE: <<https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/open.do>>, para, tendo aceitado o encargo, designar data, hora e local para o ato, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e, após, o prazo de 10 (dez) dias, para o encaminhamento a este Juízo do laudo circunstanciado com respostas a todos os quesitos formulados, especificando ainda que, o pagamento dos honorários periciais será feito após a apresentação do laudo médico, nos termos da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará e das Portarias do TJCE nº 69/2019 e 602/2019.

Com a data da perícia informada nos autos, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer na data, hora e local indicados, munido(a) de documento de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar porventura existentes, tais como exames e laudos médicos relativos aos danos corporais decorrentes do acidente automobilístico, para se submeter ao exame pericial, advertindo-o que a sua ausência injustificada importará em desistência da realização de tal prova.

Intimem-se, ainda, os advogados das partes e os assistentes, caso indicados, da data da perícia.

Apresentado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, concedendo o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Expedientes necessários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

Russas, 27 de agosto de 2019.

Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

Processo Nº _____

AVALIAÇÃO PERICIAL

Art. 31 da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei nº 6.194 de 14/12/1997

INFORMAÇÕES DO(A) PERICIANDO(A)

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

AVALIAÇÃO MÉDICA

I) A lesão indicada pelo(a) periciando(a) apresenta nexo de causalidade com o acidente narrado na petição inicial?

() Sim () Não () Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico informado:

a) Qual(ais) região(ões) corporal(ais) encontra(m)-se acometida(s)?

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

- b) Descrever as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico do(a) periciando(a) que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- () Sim () Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame pericial, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () Disfunções apenas temporárias
 b) () Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico do(a) periciando(a):

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento faz-se necessário exame complementar?

- a) () Sim, em que prazo: _____
 b) () Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO PREENCHER os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei nº 11.945/2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(ais) definitivo(s), especificando segundo o anexo constante à Lei nº 11.945/2009 o(s) segmento(s) corporal(ais) acometido(s) e ainda segundo no instrumento legal, firmar a sua graduação: _____

Só prosseguir em caso de resposta positiva:

- a) () Total (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa na íntegra o patrimônio físico e/ou mental do(a) periciando(a)).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

- b) () Parcial (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental do(a) periciando(a)).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal do(a) periciando(a))

b.2) () Parcial completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal do(a) periciando(a))

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva do(a) periciando(a) segundo o previsto na alínea II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei nº 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão: _____ () 10% residual () 25% leve () 50% média () 25% intensa

2ª Lesão: _____ () 10% residual () 25% leve () 50% média () 25% intensa

3ª Lesão: _____ () 10% residual () 25% leve () 50% média () 25% intensa

4ª Lesão: _____ () 10% residual () 25% leve () 50% média () 25% intensa

OBSERVAÇÃO: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentadas:

Lesões apontadas pela parte, não reconhecidas por falta de comprovação de sua existência ou relação com o acidente:

_____, ____ de _____. _____.

(Assinatura e carimbo da médica – CRM)

Observação: Eventuais informações complementares deverão constar de folha anexa, com referência à sua existência nesta.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Carlos Eduardo Celedônio (OAB 18628/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intimar a parte autora, através de seu(s) patrono(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de fls. 30/35 dos autos, caso queira, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial anexo ao despacho, bem como intimar a parte autora, através de seu(s) patrono(s), de todo o teor do despacho de fls. 30/35 dos autos, que ora transcrevo: Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais (art. 319 do CPC). Deferido a gratuitade judiciária pleiteada (art. 98 do CPC). Trata-se de Ação de Cobrança (Seguro DPVAT) proposta por ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA, através de advogado constituído, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, todos qualificados na exordial. O Novo Código de Processo Civil conferiu especial destaque à conciliação e mediação, impondo ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º), e aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular, inclusive no curso do processo judicial, a autocomposição (art. 3º, § 3º). A sistemática adotada pelo NCPC inclui a realização de audiência de conciliação como primeiro ato do procedimento comum (art. 334), precedendo, inclusive, a apresentação de defesa, sendo certo que o ato somente não deve se realizar se ambas as partes manifestarem desinteresse ou quando se tratar de caso em que a autocomposição não é admitida (art. 334, § 4º). No entanto, a experiência tem demonstrado que em ações de cobrança do seguro do DPVAT, a realização de audiência de conciliação como primeiro ato processual é, na maioria dos casos, infrutífera. Isto porque, antes da perícia, as partes não têm o necessário dimensionamento das lesões do segurado e grau de invalidez, demonstrando, com isso, maior resistência em transigir. Dito isto, a meu juízo, o melhor momento para a realização de audiência conciliatória, na presente demanda, é após a perícia. Entendo que tal posicionamento, além de maximizar as chances de solução consensual da lide, alinha-se às exigências da celeridade e economia processual, valores estes igualmente consagrados pelo NCPC (art. 4º). Saliento que, na dicção do art. 139, II, do estatuto adjetivo civil, é dever do Juiz velar pela duração razoável do processo. Ademais, o inciso VI do mesmo dispositivo facilita ao magistrado alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. Isto posto, deixo para aprazar uma nova tentativa de conciliação após a realização da perícia. Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC). Apresentada a contestação, em havendo a arguição de matérias preliminares ou a juntada de documentos relacionados ao mérito da causa, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre ela no prazo de 15 (quinze) dias. Da análise da inicial, verifica-se, de logo, a necessidade de prova pericial. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, caso queiram, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial em anexo. Diante disto, nos termos do art. 465 do CPC, nomeio a médica LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA, cadastrada no Sistema de Peritos do TJCE (SIPER), conforme Resumo da Nomeação nº 7170, para a realização de perícia médica na pessoa do(a) promovente ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA, devendo a perita ser intimada pelo e-mail: <larissamxvieira@yahoo.com.br>, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC). Havendo escusa apresentada pelo(a) perito(a) nomeado(a), nos termos do art. 157, §1º, do CPC, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis à espécie. Decorrido o prazo acima especificado, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a), encaminhando-lhe, via e-mail acima mencionado, a senha do processo, possibilitando assim o exame das peças que compõem o caderno processual (petição inicial, documentos, formulário de exame pericial e os quesitos das partes, caso tenham sido apresentados), junto ao portal do TJCE:

<<https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/open.do>>, para, tendo aceitado o encargo, designar data, hora e local para o ato, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e, após, o prazo de 10 (dez) dias, para o encaminhamento a este Juízo do laudo circunstanciado com respostas a todos os quesitos formulados, especificando ainda que, o pagamento dos honorários periciais será feito após a apresentação do laudo médico, nos termos da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará e das Portarias do TJCE nº 69/2019 e 602/2019. Com a data da perícia informada nos autos, intimem-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer na data, hora e local indicados, munido(a) de documento de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar porventura existentes, tais como exames e laudos médicos relativos aos danos corporais decorrentes do acidente automobilístico, para se submeter ao exame pericial, advertindo-o que a sua ausência injustificada importará em desistência da realização de tal prova. Intimem-se, ainda, os advogados das partes e os assistentes, caso indicados, da data da perícia. Apresentado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, concedendo o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Russas, 23 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Nomeação para realização de perícia - Processo nº

20315-57.2019.8.06.0158/0

COMARCA DE RUSSAS - 1a Vara

Enviado:segunda-feira, 23 de setembro de 2019 12:43

Para: larissamxvieira@yahoo.com.br

Prezada Dra. Larissa Miranda Xavier Vieira,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada de que foi nomeada para realizar perícia médica na pessoa do(a) promovente ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA - Processo nº 20315-57.2019.8.06.0158/0, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC).

Atenciosamente,

1ª Vara da Comarca de Russas

Fórum Juiz Moacir de Souza Rocha

Travessa Antônio Gonçalves Ferreira, s/nº, Guanabara

Russas-CE - CEP: 62.900-000

Tel.:(88) 3411.0564



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.brRussas

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0020315-57.2019.8.06.0158**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações**
 Requerente: **Antônio Evandro de Almeida Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque, Juiz(a) de Direito em respondência pela 1^a Vara da Comarca de Russas, tem como finalidade CITAÇÃO de V.Sa., por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, como parte integrante desta carta, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de quinze (15) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC). Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho, caso queira, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial anexo ao despacho.

Russas/CE, 23 de setembro de 2019.

ANA FERNANDA ARAUJO BOTELHO
Supervisor de Unid. Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2019, foi disponibilizado na página 836/837 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Eduardo Celedônio (OAB 18628/CE)	15	16/10/2019

Teor do ato: "Intimar a parte autora, através de seu(s) patrono(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de fls. 30/35 dos autos, caso queira, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial anexo ao despacho, bem como intimar a parte autora, através de seu(s) patrono(s), de todo o teor do despacho de fls. 30/35 dos autos, que ora transcrevo: Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais (art. 319 do CPC). Deferido a gratuitade judiciária pleiteada (art. 98 do CPC). Trata-se de Ação de Cobrança (Seguro DPVAT) proposta por ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA, através de advogado constituído, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, todos qualificados na exordial. O Novo Código de Processo Civil conferiu especial destaque à conciliação e mediação, impondo ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º), e aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular, inclusive no curso do processo judicial, a autocomposição (art. 3º, § 3º). A sistemática adotada pelo NCPC inclui a realização de audiência de conciliação como primeiro ato do procedimento comum (art. 334), precedendo, inclusive, a apresentação de defesa, sendo certo que o ato somente não deve se realizar se ambas as partes manifestarem desinteresse ou quando se tratar de caso em que a autocomposição não é admitida (art. 334, § 4º). No entanto, a experiência tem demonstrado que em ações de cobrança do seguro do DPVAT, a realização de audiência de conciliação como primeiro ato processual é, na maioria dos casos, infrutífera. Isto porque, antes da perícia, as partes não têm o necessário dimensionamento das lesões do segurado e grau de invalidez, demonstrando, com isso, maior resistência em transigir. Dito isto, a meu juízo, o melhor momento para a realização de audiência conciliatória, na presente demanda, é após a perícia. Entendo que tal posicionamento, além de maximizar as chances de solução consensual da lide, alinha-se às exigências da celeridade e economia processual, valores estes igualmente consagrados pelo NCPC (art. 4º). Saliento que, na dicção do art. 139, II, do estatuto adjetivo civil, é dever do Juiz velar pela duração razoável do processo. Ademais, o inciso VI do mesmo dispositivo facilita ao magistrado alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. Isto posto, deixo para aprazar uma nova tentativa de conciliação após a realização da perícia. Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC). Apresentada a contestação, em havendo a arguição de matérias preliminares ou a juntada de documentos relacionados ao mérito da causa, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre ela no prazo de 15 (quinze) dias. Da análise da inicial, verifica-se, de logo, a necessidade de prova pericial. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, caso queiram, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial em anexo. Diante disto, nos termos do art. 465 do CPC, nomeio a médica LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA, cadastrada no Sistema de Peritos do TJCE (SIPER), conforme Resumo da Nomeação nº 7170, para a realização de perícia médica na pessoa do(a) promovente ANTÔNIO EVANDRO DE ALMEIDA LIMA, devendo a perita ser intimada pelo e-mail: <larissamxvieira@yahoo.com.br>, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC). Havendo escusa apresentada pelo(a) perito(a) nomeado(a), nos termos do art. 157, §1º, do CPC, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis à espécie. Decorrido o prazo acima especificado, intime-se o(a)

perito(a) nomeado(a), encaminhando-lhe, via e-mail acima mencionado, a senha do processo, possibilitando assim o exame das peças que compõem o caderno processual (petição inicial, documentos, formulário de exame pericial e os quesitos das partes, caso tenham sido apresentados), junto ao portal do TJCE: <<https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/open.do>>, para, tendo aceitado o encargo, designar data, hora e local para o ato, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e, após, o prazo de 10 (dez) dias, para o encaminhamento a este Juízo do laudo circunstanciado com respostas a todos os quesitos formulados, especificando ainda que, o pagamento dos honorários periciais será feito após a apresentação do laudo médico, nos termos da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará e das Portarias do TJCE nº 69/2019 e 602/2019. Com a data da perícia informada nos autos, intimem-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer na data, hora e local indicados, munido(a) de documento de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar porventura existentes, tais como exames e laudos médicos relativos aos danos corporais decorrentes do acidente automobilístico, para se submeter ao exame pericial, advertindo-o que a sua ausência injustificada importará em desistência da realização de tal prova. Intimem-se, ainda, os advogados das partes e os assistentes, caso indicados, da data da perícia. Apresentado o laudo pericial, científiquem-se as partes, concedendo o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Russas, 25 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria